

# RESOLUÇÃO Nº 14/12-COPLAD

*Estabelece o Regimento do Comitê de Usuários de Recursos de Tecnologia e da Informação da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 023/12 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso no processo nº 010280/2012-38 e por unanimidade de votos,

RESOLVE

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Usuários de Recursos de Tecnologia da Informação é órgão consultivo de assessoramento do Conselho de Planejamento e Administração – COPLAD e da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná – UFPR, responsável por levantar as necessidades informacionais das diferentes áreas da Universidade, apresentando suas demandas aos demais comitês instituídos na resolução 22/11-COPLAD, ao Centro de Computação Eletrônica – CCE e, quando o mesmo não tiver condições de supri-las, apresentar sugestões à Administração Central da UFPR ou ao COPLAD. Necessidades estas oriundas do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, para as diferentes áreas da UFPR.

§ 1º Entende-se como recursos de Tecnologia e Informação – TI, todos os equipamentos físicos (microcomputadores e servidores, impressoras, monitores de vídeo e equipamentos similares), lógicos (projetos, planos, modelos), produtos (sistemas de informação, programas, gerenciadores de bancos de dados), infraestrutura de comunicação de dados (comutadores, roteadores, cabeamento) e serviços de informação (portais, mecanismos de indexação, armazenamento e recuperação de dados institucionais).

§ 2º Não são considerados, como recursos de Tecnologia e Informação, os equipamentos audiovisuais (projetores multimídia, filmadoras, máquinas fotográficas digitais e quadros interativos, entre outros).

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I – Apreciar toda e qualquer demanda de recursos, das diferentes unidades setoriais e órgãos suplementares da UFPR, relacionados com a tecnologia e informação, respeitando a legislação vigente e as especificidades de recursos demandados dentro de projetos de pesquisa, de desenvolvimento e acadêmico aprovados no âmbito da UFPR.

II – Propor aquisição de recursos de tecnologia e informação, para as diferentes unidades setoriais e órgãos suplementares da UFPR, em consonância com as demandas e a legislação vigente.

III – Realizar estudos diagnósticos das necessidades dos usuários e encaminhar ao Comitê de Recursos de Tecnologia e da Informação;

IV – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, e de seus instrumentos, oriundos das necessidades dos usuários, encaminhando-os ao Conselho Superior competente;

V – Monitorar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, sob a perspectiva dos usuários de TI para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias;

VI – Emitir pareceres e manifestar-se sobre qualquer assunto relativo às políticas de recursos de tecnologia e da informação e de segurança da informação, e quando solicitado pela Administração Superior;

VII – Emitir pareceres e compor comissões, colegiados ou equivalentes sobre propostas de alterações nas políticas de recursos de tecnologia e da informação e de segurança da informação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto por servidores do quadro da UFPR, designados por portaria do Gabinete do Reitor, e constituído da seguinte forma:

- a) Um representante direto do Gabinete do Reitor;
- b) Um representante direto da Diretoria do CCE;
- c) Um membro docente indicado pelo COPLAD;
- d) Um representante dos secretários de coordenações de cursos de graduação;
- e) Um representante dos secretários de coordenações de cursos de pós-graduação;
- f) Um representante dos secretários de departamentos;
- g) Um representante do Sistema de Bibliotecas; e,
- h) Um representante de cada uma das Pró-Reitorias conforme disposto no artigo 31 do

Estatuto da UFPR

§ 1º Os membros das alíneas “a”, “b” e “c” são considerados membros natos do comitê, sendo que os demais deverão ser indicados pela comunidade e ratificados pelo COPLAD, levando-se em consideração seu conhecimento das operações da Universidade.

§ 2º A coordenação do Comitê será responsabilidade do representante direto do Gabinete do Reitor.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sendo que a renovação bianual será sempre de metade dos membros, visando assegurar a continuidade dos trabalhos do Comitê.

§ 4º Ocorrendo vacância por qualquer motivo, o Reitor designará um novo membro para completar o respectivo mandato, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Art. 5º No caso de membros docentes, cada integrante do COMITÊ alocará em seu Plano Individual de Trabalho – PIT, até um limite máximo de duas horas de sua carga horária semanal para o cumprimento adequado de suas atividades.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O Coordenador exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 7º O Comitê elaborará o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas trimestralmente, e realizará tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou solicitadas pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.

Art. 9º As reuniões serão abertas pelo coordenador, que submeterá à apreciação dos membros, a pauta e a ata da reunião anterior, e sendo aprovada será subscrita pelo coordenador, pelos membros presentes e pelo secretário.

§ 1º Na sequência o Coordenador abrirá parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de inclusão e alteração de pauta.

§ 2º Terminadas as comunicações, o Coordenador dará início à Ordem do Dia, com a análise dos assuntos da pauta.

§ 3º O coordenador nominará os relatores, que lerão seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda reunião ordinária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 5º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 6º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 10 Compete aos membros do Comitê estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pela coordenação.

Art. 11 Poderão participar das reuniões do Comitê convidados da coordenação e dos membros do Comitê, ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse do Comitê.

Art. 12 Caberá à coordenação do Comitê solicitar à Administração Superior da UFPR, os recursos necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 13 A coordenação do Comitê, ou membro por ele designado, poderá ser convidada a participar das reuniões plenárias dos Conselhos Superiores da UFPR, quando forem tratados assuntos pertinentes à política de recursos da tecnologia e da informação.

Parágrafo Único. O Comitê elaborará relatório anual de suas atividades, encaminhado para o COPLAD e para a Administração Superior da Universidade, que poderão solicitar relatórios em periodicidade diversa dessa.

Art. 14 Na ausência eventual do coordenador, a coordenação será exercida pelo membro presente, com maior tempo de serviço na UFPR.

Art. 15 O Comitê poderá solicitar informações e apoio administrativo dos órgãos encarregados da execução das políticas de uso de recursos e de segurança da informação e da área jurídica, a quem caberá atendê-lo para seu bom desempenho.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Regimento do COPLAD será utilizado, subsidiariamente para os procedimentos de funcionamento do Comitê.

Art. 17 Consoante com o parágrafo 3º do artigo 3º, na primeira composição do Comitê, metade dos membros (decidido por sorteio, excluído o Presidente) terá mandato de apenas um ano, sendo-lhes permitida uma recondução por dois anos.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COPLAD.

Art. 19 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente